

Revisão do Plano Diretor Municipal de Castelo Branco

I.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva

Parecer da Águas do Vale do Tejo S.A.

Na sequência do pedido apreciação e emissão de parecer previsto na alínea a) do n.º I do artigo 13º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, nomeadamente sobre os Relatórios Técnicos, Proposta de Plano e Proposta de Regulamento do Plano Diretor Municipal de Castelo Branco disponibilizados na PCGT, vem a EPAL, Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A., e enquanto entidade com a gestão delegada da Águas do Vale do Tejo, S. A. (AdVT) função do disposto no Decreto-Lei n.º 34/2017, de 24 de março, apresentar o seu parecer no que concerne aos elementos supra.

I. Considerações Gerais Proposta de Plano – Regulamento e Peças Desenhadas

Reforçando o já mencionado em pareceres emitidos em fases anterior do processo de revisão do PDM de Castelo Branco, é consensual afirmar que os Planos Diretores Municipais detêm uma função primacial no planeamento e ordenamento do território, não só porque lhes cabe, por atribuição legal, a definição do regime do uso do solo e a sua defesa, mas também porque vinculam o seu cumprimento, direta e imediatamente. Assim, estes instrumentos legais devem obrigatoriamente contemplar a proteção e preservação dos bens de utilidade pública e os que viabilizam a prestação de serviços públicos essenciais, restringindo ou impedindo o uso das áreas territoriais necessárias à sua eficaz proteção.

As condicionantes que compõe o PDM, designadamente reservas e zonas de proteção, resultam do dever de integrar orientações resultantes de interesses públicos que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento, prevenindo riscos coletivos e minimizando os seus efeitos nas pessoas e bens (artigos 2.º e 7.º da Lei de bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo).

Conforme decorre do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as atividades de abastecimento público de água às populações, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos constituem serviços públicos de carácter estrutural, essenciais ao bem-estar geral, à saúde pública e à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente.

O abastecimento de água potável às populações é essencial à qualidade de vida das mesmas e encontra respaldo na Constituição da República Portuguesa, assim, dada a sua natureza, devem os seus utilizadores abster-se de realizar quaisquer atos ou de desenvolver quaisquer atividades que comportem um perigo de lesão das infraestruturas em exploração e/ou aptas àquela atividade, garantindo assim um funcionamento regular e contínuo, com tudo o que implica em termos de padrões de qualidade, adequação, eficiência e segurança (artigos 71.º e 72.º do DL n.º 194/2009, de 20 de agosto).

Em conclusão, do enquadramento legal citado deve depreender-se que as infraestruturas da AdVT merecem uma especial proteção ao nível dos Planos de Ordenamento do Território, configurando-se por verdadeiras Restrições de Utilidade Pública que devem nortear a atividade urbanística municipal e regional

Estas questões são também abordadas no documento recentemente produzido pela Comissão Nacional do Território (CNT), designado por “PDM GO – Boas práticas para os Planos Diretores Municipais”, de dezembro de 2020, onde no mesmo é destacado que, “... no âmbito da definição de uma estratégia territorial para o risco, deve ser dado particular destaque aos elementos expostos estratégicos”, onde naturalmente se incluem as origens e sistemas principais de abastecimento de água bem como os sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais.

Também no seu ponto 3.4) é reforçada a importância de se garantir a total proteção deste tipo de infraestruturas, implementando medidas de salvaguarda e minimização dos impactos tendo em atenção a sua vulnerabilidade aos riscos.

Tendo em consideração a importância estratégica das infraestruturas operacionais de serviço público da responsabilidade da AdVT para o concelho de Castelo Branco e, consequentemente, para a sua população, é nosso entendimento que a salvaguarda dos subsistemas de abastecimento e de saneamento está mais reforçada com a sua representação na Planta de Condicionantes e também na Planta de Ordenamento, situação que merece o nosso apreço.

2. Proposta de Plano – Interferências com as Infraestruturas da AdVT

Conforme anteriormente referido, face à importância dos ativos operacionais de serviço público sob responsabilidade da AdVT para o concelho de Castelo Branco, quaisquer interferências com as nossas infraestruturas que decorram da concretização do Plano Diretor Municipal terão que ser submetidas a parecer da EPAL/AdVT para definição da solução mais adequada com vista à salvaguarda e proteção das mesmas.

Verificamos que nos Relatórios Técnicos, nomeadamente no Volume VII – Ordenamento e Desenvolvimento do Território é definido um conjunto de limitações ao regime de uso, que salvaguardam a integridade das infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais da AdVT, mas que não estão refletidas no Regulamento.

Pelas razões já expressas no ponto anterior, é nosso entendimento que a salvaguarda das infraestruturas em “alta” da AdVT sairá reforçada de forma mais eficaz com a inclusão de capítulos específicos para este efeito no Regulamento do PDM, por serem esses ativos de facto essenciais ao bem-estar geral, à saúde pública e à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente, situação esta que tem vindo a merecer bom acolhimento no âmbito de processos idênticos que temos vindo a acompanhar em municípios da área de influência do sistema multimunicipal do Vale do Tejo.

Assim, propomos que as limitações referidas no Relatório Técnico, Volume VII – Ordenamento e Desenvolvimento do Território sejam incluídas no Regulamento com capítulo específico, onde seja efetuada referência às faixas de proteção mencionadas para Estações Elevatórias, Reservatórios, ETA’s, ETAR’s, assim como para condutas de abastecimento e intercetores / emissários de águas residuais), onde qualquer interferência / intervenção terá de ser submetida a parecer prévio da EPAL/AdVT para definição da solução mais adequada à salvaguarda e proteção destas infraestruturas.

3. Conclusões / Parecer

Na sequência do exposto nos pontos anteriores, e por considerarmos importante a inclusão no Regulamento do PDM de capítulo específico nos moldes descritos para salvaguarda das nossas infraestruturas, a EPAL/AdVT emite **Parecer Favorável Condicionado** aos elementos apresentados.

Relativamente à proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Relatório Ambiental, a EPAL/AdVT nada tem a objetar.

Informamos ainda, que por questões de agenda, não nos é possível comparecer na Reunião Plenária de dia 31 de março.

DIREÇÃO DE GESTÃO DE ATIVOS
Responsável da Área de Licenciamentos e Integração de Ativos

(Fernando Camilo Mateus)